



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.022/2023

“Dispõe sobre a Reorganização e Reestruturação do Conselho Municipal de Educação do Município de Dores do Rio Preto/ES, e dá outras providências”

O **PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO/ES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Introdução e Finalidades

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Dores do Rio Preto - CME/DRP, é órgão consultivo, propositivo, mobilizador, avaliador, deliberativo e fiscalizador, pontualmente acerca dos temas referentes à educação municipal, na forma estrutural e organizacional nos termos da presente lei.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que essa lei lhe consigna, e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais da esfera federal e estadual, no âmbito de sua competência, tem as seguintes atribuições:

I - propor, em regime de cooperação com o Poder Público, as diretrizes da política educacional, na esfera municipal;

II - aprovar o Plano Municipal de Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera municipal;

III - assistir e orientar o Poder Público local na condução dos assuntos relacionados à educação;

IV - opinar sobre projetos educacionais a serem implementados no município, mesmo que estes estejam fora de sua competência específica, mas que, de algum modo, tenham eventual repercussão sobre a Educação Municipal;

V - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação, no território municipal;

VI - identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;

VII - avaliar o desempenho da Secretaria Municipal de Educação face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município;

IX – participar do planejamento, acompanhamento e avaliação de campanhas contra evasão e competência escolar e outros que objetivam facilitar o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos;

X – participar da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XI – manter intercâmbio com a Superintendência Regional de Educação de Guaçuí, Estado do Espírito Santo;

XII – analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios à Secretaria Municipal de Educação de Dores do Rio Preto;

XIII – mobilizar a sociedade civil e o Poder Executivo Municipal para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;

XIV – acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;

XV – propor políticas de valorização dos profissionais da educação visando seu melhor desempenho pedagógico;

XVI – acompanhar a gestão administrativa financeira da Secretaria Municipal de Educação de Dores do Rio Preto/ES;

XVII – mobilizar a sociedade civil e o Poder Executivo Municipal para a garantida gestão democrático-participativa nos órgãos e instituições públicas da Secretaria Municipal de Educação de Dores do Rio Preto/ES;

XVIII – controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Dores do Rio Preto/ES;

XIX – conferir e analisar as prestações de contas do Transporte Escolar – PNATE;

XX – analisar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera municipal;

XXI – fiscalizar as informações do sistema de acompanhamento da frequência escolar do Programa Bolsa Família, bem como o Censo Escolar;

XXII – elaborar e, quando necessário, reformular seu Regimento Interno;

XXIII – exercer outras atribuições que, por delegação ou força de Lei, lhes forem conferidas.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação deve ser constituído de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de notória experiência e saber no campo educacional, com vínculo no Município, e representativo das diversas modalidades de ensino oferecido pela Rede Municipal de Ensino e da sociedade local, na forma abaixo:



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º - A escolha e a indicação dos representantes de que se tratam a alínea "a", recairá sobre a indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Cabe a cada seguimento de que tratam os incisos do caput deste artigo, a ser representado no CME/DRP, definir a forma de escolha do conselheiro que será indicado ao CME por ofício.

§ 3º - As categorias previstas no presente artigo terão prazo de 30 (trinta) dias, anteriores a data da posse, para indicação ao Prefeito dos seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito em votação do plenário, na abertura anual dos trabalhos do colegiado, na época prevista no Regimento Interno.

§ 1º - Após a eleição do Presidente, será promovida, também, em votação pelo plenário, a eleição do Vice-presidente que substituirá o titular em suas ausências.

§ 2º - Os membros eleitos para a Presidência e Vice-presidência do Conselho, bem como os demais representantes serão investidos no cargo, por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

Do Mandato

Art. 5º - O mandato dos membros do conselho terá duração de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por mais uma vez consecutiva.

§ 1º - Os conselheiros, que deixarem de pertencer às categorias serão substituídos, conforme deliberação do respectivo seguimento.

§ 2º - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - Nos casos de impedimento legal ou afastamento também dos respectivos suplentes, serão escolhidos por suas respectivas categorias, ou indicados pelo Prefeito novos membros para conclusão do mandato, quando se tratar da representação prevista no Art. 3º, §1º e 2º.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV - Doença que exija licença médica superior a 6 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Art. 7º - A renovação dos membros do Conselho Municipal de Educação será realizada de forma a garantir a conservação de um núcleo básico de conselheiros com vistas à continuidade de orientação do órgão.

Art. 8º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do novo Conselho.

Parágrafo Único - No caso de o presidente não cumprir o disposto no *caput* deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

Art. 9º - A posse dos membros, e o início dos trabalhos do Colegiado, dar-se-á 90 (noventa) dias após publicação da presente Lei.

CAPÍTULO V Do Funcionamento

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessões plenárias e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Presidente do CME/DRP quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalhos, indicando as respectivas tarefas.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação deliberará por maioria simples.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do CME/DRP conduzir as sessões plenárias, com direito a voto de desempate.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de deliberação, parecer ou resolução.

§ 1º - As resoluções terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e, após publicação em veículo de comunicação designado pela Administração Municipal.

§ 2º - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as resoluções que:

I – Envolvam organização e funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação;

II – Implicarem realização de despesas e execução orçamentária.

Art. 13 - A Secretaria do Conselho Municipal de Educação será exercida por um servidor municipal estatutário estável, com formação de nível superior, ocupante do cargo da Secretaria Municipal de Educação designado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação deverá ter o seu Regimento Interno aprovado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação desta lei.

Parágrafo Único – O Regimento Interno, de que trata o caput deste artigo, deverá ser homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Educação, são considerados de relevante interesse público e social, e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares os seus membros.

Art. 16 - Pelo comparecimento às sessões plenárias e das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos pelas chefias imediatas, nas respectivas repartições públicas municipais.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação divulgará, anualmente, o relatório de suas atividades, contendo deliberações, pareceres e resoluções, encaminhando-os à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado do Espírito Santo - UNCME/ES e Secretaria Municipal de Educação, para ciência.

Art. 18 - O Poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Dores do Rio Preto/ES, para o seu pleno funcionamento:

a) instalações condignas, exclusivas e apropriadas a sua natureza e trabalho;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) recursos materiais e humanos;
- c) demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 19 - As despesas inerentes à execução das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O CME/DRP constitui unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, devendo encaminhar sua programação anual, com previsão orçamentária para inclusão no orçamento global.

Art. 20 - Para cumprimento das alterações propostas pela presente lei, fica prorrogado:

- a) O atual mandato dos Conselheiros do CME/DRP;

Art. 21 - O início dos trabalhos do colegiado se dará, anualmente, no mês de fevereiro.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Educação se reunirá mensalmente com registro das atividades a partir do início dos trabalhos do colegiado.

Art. 23 - Cabe ao Presidente do Conselho a convocação de sessão extraordinária, para exame de matéria de extrema relevância ou urgência.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Educação, poderá solicitar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, a qualquer momento, a convocação do Conselho para sessão extraordinária, para exames de matéria extra relevante ou de urgência.

Art. 24 - Os casos omissos da presente norma legal municipal serão dirimidos nos termos legais da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2022.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 700/2009.

Dores do Rio Preto/ ES, 29 de dezembro de 2023.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL